

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 21 DE MAIO DE 2015

“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 006/2006 regulamentando o reajuste dos profissionais da Educação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O disposto no § 2º do artigo 32, da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32.
(....)

§ 2º O avanço vertical será concedido após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

Art. 2º - O disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. Considera-se vencimento básico do Professor e Educador Infantil aquele fixado para a classe e o nível em que estiver posicionado nas respectivas tabelas de vencimentos estabelecidas nos Anexo I, Anexo II e Anexo III.

Art. 3º - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 55, da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006, passando à seguinte redação:

Art. 55. (...)

§1º A remuneração do Professor em jornada de vinte horas semanais corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante no Anexo II e no Anexo III, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

§ 2º A remuneração do Educador Infantil, em jornada de quarenta horas semanais, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado, conforme tabela de vencimento constante do Anexo I acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos, de acordo com a classe e o nível de cada Profissional da Educação, estão contidos nas Tabelas do Anexo I, II e III que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a inserção do seguinte ANEXO III:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro em Extinção – CARGO DE PROFESSOR

Nível I - Magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	958,87	978,04	997,22	1.016,40	1.035,57	1.054,75	1.073,93	1.093,11	1.112,28	1.131,46
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.150,64	1.169,82	1.188,99	1.208,17	1.227,35	1.246,53	1.265,70	1.284,88	1.304,06	1.323,24
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.342,41	1.361,59	1.380,77	1.399,95	1.419,12	1.438,30	1.457,48	1.476,65	1.495,83	1.515,01

Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro Permanente – Cargo de Professores

Nível II - Professor com formação Superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.323,80	1.350,27	1.376,75	1.403,22	1.429,70	1.456,18	1.482,65	1.509,13	1.535,60	1.562,08
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.588,56	1.615,03	1.641,51	1.667,98	1.694,46	1.720,94	1.747,41	1.773,89	1.800,36	1.826,84
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.853,32	1.879,79	1.906,27	1.932,74	1.959,22	1.985,70	2.012,17	2.038,65	2.065,12	2.091,60
Nível III - Professor com formação em pós-graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.522,37	1.552,81	1.583,26	1.613,71	1.644,15	1.674,60	1.705,05	1.735,50	1.765,94	1.796,39
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	1.826,84	1.857,29	1.887,73	1.918,18	1.948,63	1.979,08	2.009,52	2.039,97	2.070,42	2.100,87
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.131,31	2.161,76	2.192,21	2.222,66	2.253,10	2.283,55	2.314,00	2.344,44	2.374,89	2.405,34

Art. 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº 006 de 20 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela de Vencimentos 2015 – Quadro Permanente – Cargo de Educador Infantil

Nível A - Magistério	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	1.917,75	1.956,10	1.995,22	2.035,13	2.075,83	2.117,35	2.159,69	2.202,89	2.246,94	2.291,88
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	2.337,72	2.384,48	2.432,17	2.480,81	2.530,43	2.581,03	2.632,65	2.685,31	2.739,01	2.793,79
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	2.849,67	2.906,66	2.964,80	3.024,09	3.084,58	3.146,27	3.209,19	3.273,38	3.338,84	3.405,62
Nível B - Superior	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.647,62	2.700,56	2.754,57	2.809,66	2.865,86	2.923,17	2.981,64	3.041,27	3.102,10	3.164,14
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.227,42	3.291,97	3.357,81	3.424,97	3.493,47	3.563,33	3.634,60	3.707,29	3.781,44	3.857,07
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	3.934,21	4.012,89	4.093,15	4.175,02	4.258,52	4.343,69	4.430,56	4.519,17	4.609,55	4.701,75
Nível C - Pós Graduação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	3.044,76	3.105,65	3.167,76	3.231,11	3.295,74	3.361,65	3.428,88	3.497,46	3.567,41	3.638,76
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	3.711,54	3.785,77	3.861,48	3.938,71	4.017,49	4.097,84	4.179,79	4.263,39	4.348,66	4.435,63
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	4.524,34	4.614,83	4.707,13	4.801,27	4.897,29	4.995,24	5.095,14	5.197,05	5.300,99	5.407,01

Art. 8º - Atendendo ao disposto no Art. 90, Parágrafo único da Lei Complementar nº 19/2011 de 11 de novembro de 2011 e à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, concede-se revisão geral dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal - educação básica contemplados na

Lei Complementar nº 006/2006 passando-se aos valores constantes nas Tabelas de vencimentos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei, inclusive aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 21 de maio de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:AFDCF6BC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 02/06/2015. Edição 0761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>